

ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

Julho 2024



Sumário

1.Objetivo e Abrangência	3
1.1.Princípios Gerais	4
2.Regras Gerais	5
2.1.Responsabilidade	5
2.2.Estrutura Funcional	5
2.3.Política de Gestão de Risco de Liquidez	7
2.4.Ferramentas e sistemas desenvolvidos internamente e por terceiros.....	8
2.5.Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Ilquidez	9
3.Metodologia do Processo	10
3.1.Premissas	10
3.2.Aferição de Liquidez	11
4.Ativos dos Fundos 555	12
4.1.Passivo dos Fundos 555	20
4.2.Definição de Limites	24
4.3.Plano de ação no caso de Rompimento de Limites	26
5.Vigência e Atualização	27

1. Objetivo e Abrangência

A presente Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Política”) apresenta os controles e procedimentos adotados pela **ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Armor Capital”) para o monitoramento, mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes das carteiras das classes abertas de fundos de investimento sob sua gestão (respectivamente, “Classes” e “Fundos”), mantendo a observância com as melhores práticas de mercado e a legislação vigente.

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Armor Capital (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

1.1. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e respectivos Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); e
- (iv) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III.

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Armor Capital e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às

diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Armor Capital, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

1.3. Princípios Gerais

No exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, a Armor Capital desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento das referidas Classes e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- I. Formalismo: representa um processo formal e define a metodologia para controle e gerenciamento do risco de liquidez;
- II. Abrangência: abrange todos as Classes constituídas sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destas diretrizes as classes exclusivas, classes fechadas e fundos de índice;
- III. Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos estão alinhados com as melhores práticas de mercado;
- IV. Comprometimento: a Armor Capital possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de risco de liquidez;
- V. Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Armor Capital deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- VI. Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de risco de liquidez devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- VII. Frequência: o monitoramento deve ser realizado diariamente; e
- VIII. Transparência: a presente Política deve ser registrada na Anbima sempre em sua forma mais atualizada.



2. Regras Gerais

2.1. Responsabilidade

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Riscos e Controles, sob coordenação do Diretor de Risco, o qual é responsável por:

- Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- Comunicar ao administrador fiduciário das Classes quando verificada iminência de descumprimento das respectivas regras de resgate das Classes;
- Apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das Classes e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações;
- Elaborar as metodologias de risco de liquidez;
- Avaliar e monitorar dos riscos de liquidez da Armor Capital;
- Analisar a liquidez de todos os ativos das Classes;
- Monitorar o perfil de risco de liquidez do fluxo de caixa, de acordo com os parâmetros definidos nesta Política; e
- Elaborar e distribuir de relatórios contendo as informações de Risco de Liquidez para a equipe de gestão de recursos ("Área de Gestão").

2.2. Estrutura Funcional

A coordenação das atividades e o monitoramento do risco de liquidez relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor da Armor Capital indicado em seu Contrato Social como diretor responsável pela gestão de risco ("Diretor de Risco"), nos termos da Resolução CVM 21.

O Diretor de Risco conta com o auxílio de outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez sendo esta denominada de Área de Riscos e Controles. A Área de Riscos e Controles exerce sua atividade de forma independente à Área Gestão evitando eventuais conflitos de interesse. Desta forma, a Área de Riscos e Controles possui independência hierárquica e funcional para definir políticas, diretrizes, métricas e controles relativos à liquidez das Classes sob gestão da Armor.

A Área de Riscos e Controles divulga as informações inerente ao controle de riscos de liquidez através de reportes diários desenvolvidos para controle dos ativos e passivos das Classes. Todas as diretrizes, métricas e controles são também submetidas ao Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, realizados mensalmente, permitindo que as outras áreas interessadas possam também contribuir.

O Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos é composto pelo Diretor de Risco, pela Diretora de Compliance, pelo Diretor de Gestão e pelos membros da Área de Riscos e Controles e Área de Compliance. Dependendo da pauta da reunião do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, outros membros de outras áreas (Área de Gestão, RI ou a Economista) podem ser convidados. É de responsabilidade do Diretor de Risco coordenar as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos. No que diz respeito a risco de liquidez, o comitê tem como objetivo discutir e avaliar os modelos de liquidez e os processos de controle de liquidez das Classes sob gestão da Armor. As reuniões ocorrem mensalmente para a discussão da pauta de gestão de risco, sendo que as decisões são formalizadas em atas e divulgadas aos participantes.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco ou no Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

➤ *Independência da Área de Riscos e Controles e Conflitos de Interesses*

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Riscos e Controles possui a autonomia

necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

Adicionalmente, a Área de Riscos e Controles também é independente para solicitar uma reunião extraordinária do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um “*soft limit*” ou “*hard limit*”.

2.3. Política de Gestão de Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a capacidade da classe do fundo de investimento efetuar, dentro do prazo estabelecido em seu documento regulatório e na regulamentação em vigor, os pagamentos relativos aos resgates de quotas solicitados pelos quotistas em condições normais e atípicas de mercado.

A presente Política apresenta os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição ao risco de liquidez das Classes.

Em observância as melhores práticas de mercado, um conjunto de métricas e relatórios foi desenvolvido visando o devido controle do risco de liquidez. Conforme disposições regulatórias citadas acima, o gestor deve, em conjunto com o administrador das Classes, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira da Classe seja compatível com:

- I. Os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e
- II. O cumprimento das obrigações da Classe.

De modo que as políticas, procedimentos e controles internos tratadas acima devem levar em conta, no mínimo:

- I. A liquidez dos diferentes ativos financeiros da Classe;
- II. As obrigações da Classe, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;
- III. Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; e
- IV. O grau de dispersão da propriedade das cotas.

Para o efetivo controle da liquidez das Classes sob gestão são confeccionados relatórios de fluxo de caixa e relatório de liquidez dos ativos, ambos com limites pré-estabelecidos. Também são elaborados periodicamente estudos de concentração do passivo, sendo estes utilizados como base para o cálculo dos limites globais de liquidez das Classes.

Nesse sentido, a Armor Capital estabeleceu uma metodologia de gerenciamento do risco de liquidez das Classes com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores de *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis, individualmente, a cada Classe sob gestão.

Sem prejuízo da verificação individualizada, porém, a Área de Riscos e Controles poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classes em uma perspectiva global de todas as Classes sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de suas Classes é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

A metodologia utilizada para o Gerenciamento do Risco de Liquidez será revisada pela Área de Riscos e Controles a cada ano ou em prazo inferior sempre que se fizer necessário. A versão completa do documento também poderá ser consultada no site da instituição por meio do seguinte link: <https://www.armorcapital.com.br/>.

2.4. Ferramentas e sistemas desenvolvidos internamente e por terceiros

A Armor Capital dispõe de um conjunto de ferramentas que tem por finalidade assegurar a liquidez das Classes sob sua gestão. Neste escopo, a Armor Capital dispõe de sistemas proprietários de controle de liquidez bem como sistemas terceirizados para esta finalidade. A Armor Capital utiliza-se do sistema Lote 45, em especial o módulo *Liquidity Portfolio Manager*, para a gestão de liquidez das Classes sob sua gestão. Não obstante, a Armor Capital dispõe também de sistemas internos de controle de liquidez que atuam no sentido de redundância e complementariedade ao Lote45, possuindo ainda amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), considerados para elaboração dos relatórios diários.

Uma vez que os controles são definidos para garantir um caixa robusto que faça frente às obrigações das Classes em cenários de normalidade e estresse, quando do fechamento dos mercados e/ou casos excepcionais de iliquidez dos ativos, relatórios intradiários, contendo estas variáveis, poderão ser realizados para munir a gestão de informações.

Nesse sentido, são realizados também pela Área de Riscos e Controles monitoramentos após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *soft limits* e *hard limits* estabelecidos.

2.5. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Armor Capital (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, a Armor Capital, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, conforme estabelecido no regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Armor Capital, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website da Armor Capital.

Na hipótese de fechamento de uma Classe, a Armor Capital deverá tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual será elaborado conjuntamente pela Área de Gestão e pela Área de Riscos e Controles. A Armor Capital poderá utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Armor Capital poderá definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, a Armor Capital realizará o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações das Classes.

Em decorrência do fechamento das Classes para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, a Armor Capital poderá, ainda, proceder com a implementação de Side Pocket, conforme previsto na regulamentação e nesta Política.

3. Metodologia do Processo

3.1. Premissas

Para cada Classe sob gestão, de forma individualizada, a Armor Capital estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez das Classes, considerando as diferentes características de cada Classe, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

Para definição dos indicadores de liquidez de cada Classe, observa-se o histórico de resgates de cotas e outras saídas de caixa, a concentração de cotistas e a liquidez e prazo de resgate dos ativos das Classes, de modo a definir limites de liquidez em condições de normalidade e estresse de mercado, mantendo assim seu acompanhamento. Ademais, a demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo das Classes.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (“Horizonte de Análise”), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez das Classes deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;

- (iii) As estratégias seguidas pela Armor Capital; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

As Classes da Armor Capital possuem pagamentos de resgate em D+5, D+6 e D+22. Desta forma, as ordens/pedidos de resgates já conhecidos através do controle do caixa das Classes são incorporadas ao fluxo de caixa consolidado para cada Classe. São estabelecidos limites de liquidez, em normalidade e em estresse. De forma conservadora, o principal vértice de interesse, do ponto de vista de gestão de liquidez, será considerado o prazo de cotização do resgate de cada Classe na forma do estipulado em seu respectivo documento regulatório. Nas Classes atualmente geridas pela Armor Capital esses vértices são: 4,5 e 20 dias corridos após a solicitação do resgate.

Adicionalmente, caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos documentos regulatórios das Classes seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Armor Capital analisará o comportamento do passivo em vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez das Classes, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

3.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise estabelecidos acima para avaliação quantitativa do montante, a Armor Capital considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Classe (*soft limits* e *hard limits*):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira da Classe;
- b. Histórico das captações e resgates;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e
- d. Prazo de Resgate

➤ Cenários de Estresse

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a Armor Capital confronta o montante de recursos líquidos disponíveis para honrar obrigações no curto prazo da Classe com a estimativa de saída de recursos em situações extremas.

4. Ativos das Classes

O modelo adotado pela Armor Capital considera individualmente o volume negociado de cada ativo no mercado secundário já considerando um cenário de deterioração. Desta forma, trata-se de uma estimativa conservadora de liquidez dos ativos das Classes.

Os ativos depositados em margem, ajustes e garantia são considerados apenas na análise de liquidez em situação de estresse, uma vez que, em situações em que a posição precise ser desmontada para um eventual pagamento de resgates, estes ativos também seriam liberados.

➤ Esgotamento dos Ativos (Controle do Número de Dias para Zeragem – “NDZ”)

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a Armor Capital avalia o tempo necessário para a liquidação do portfólio de cada Classe, tomando como base as informações de volume dos ativos negociados em mercado (quando disponível).

Critérios: Este indicador consiste na construção de uma curva de liquidação dos ativos da carteira – construída por Classe – que demonstra o percentual do patrimônio da Classe que se transforma em caixa a cada dia utilizando as premissas de volume máximo em 1 (um) dia. Os ativos depositados em margem são liberados à medida que as demais posições da Classe são liquidadas. O indicador também considera os fluxos de caixa conhecidos para cada Classe.

Metodologia: Para o cálculo do “Volume Máximo em um dia”, será considerado 20% (vinte por cento) do volume médio diário das negociações definitivas nos últimos 30 (trinta) dias para títulos públicos federais e debêntures. Em contrapartida, para ações, cotas de classes de fundos de investimento imobiliários e cotas de classes de fundos de índices de mercado serão considerados 20% (vinte por cento) do volume médio diário das negociações definitivas nos últimos 90 (noventa) dias. Disponibilidades (i.e., valores mantidos em espécie ou em depósitos bancários) e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais serão consideradas 100% (cem por cento) líquidas. Outros ativos mais

complexos terão regras específicas conforme consta na “*Tabela de parâmetros de liquidez de ativos*” abaixo.

O risco de liquidez para cada classe de ativo é definido pelo NDZ. O NDZ é a razão entre o tamanho da posição e o volume máximo em um dia, sendo obtido a partir da seguinte fórmula:

$$NDZ = \frac{\text{Posição}}{\text{Volume Máximo em um dia}}$$

Tabela de parâmetros de liquidez dos ativos:

Classe de Ativo	% do volume diário	Período de observação
Compromissadas e Caixa	100%	30 dias
LFT	20%	30 dias
LTN até 3 anos	20%	30 dias
LTN acima de 3 anos	20%	30 dias
NTN-B até 3 anos	20%	30 dias
NTN-B de 3 a 10 anos	20%	30 dias
NTN-B acima de 10 anos	20%	30 dias
Ações	20%	90 dias
Debêntures	20%	30 dias
Emissões Bancárias	20%	30 dias
Bonds	10%	30 dias

➤ *Porcentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)*

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Classe de acordo com sua respectiva estratégia. Sem prejuízo disto, a Armor Capital buscará operar com, no mínimo, um percentual mínimo do patrimônio líquido das Classes, conforme definido pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, alocado em ativos de alta liquidez para fazer frente a solicitações de resgate e pagamento de despesas ordinárias, observado que o percentual acima poderá ser alterado, desde que de forma fundamentada, pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

➤ Estimativa de Negociação em Mercado Secundário

Trata-se da estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (“*haircut*”). As estimativas de volume negociado em mercado secundário serão definidas por meio de análise para cada tipo de ativo e vértice, parametrizado sempre previamente pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

➤ Ativos Depositados em Margem

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, bem como as aplicações em ativos e fundos no exterior é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez das Classes.

Adicionalmente, a Armor Capital também analisa o total de títulos que podem ser liquidados para o pagamento de ajustes diários dos contratos e/ou resgate de cotas (“Títulos Livres”), o qual é obtido pelo total de títulos em carteira menos os títulos utilizados para atender exigências de margens, garantias das contrapartes, pagamentos de ajuste baseado nos cenários de estresse definidos pela Área de Riscos e Controles e possibilidade de aumento do *haircut* dos ativos depositados como margem ou garantia.

Ademais, são gerados diariamente, pela Área de Riscos e Controles, relatórios suplementares, previamente aprovados pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, que visam mapear o comportamento da liquidez dos ativos das Classes sob gestão.

5. Ferramentas de Gestão de Liquidez

5.1. Side Pocket

O Side Pocket é uma medida emergencial que permite que a Armor Capital separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas (“Ativos Estressados”) do restante saudável do portfólio da Classe, até que a situação de stress ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o Side Pocket pode ser utilizado pela Armor Capital em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez das Classes e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pela Armor Capital no curso de suas atividades de gestão.

Sem prejuízo disto, o Side Pocket não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates.

➤ Condições para criação do Side Pocket

Conforme avaliação da liquidez da carteira da Classe, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da Classe para resgates, a Armor Capital poderá cindir do patrimônio de determinada Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso opte por utilizar o Side Pocket, a Armor Capital deverá informar (i) o administrador fiduciário para que ele tome as medidas necessárias para constituição de nova classe, em conjunto com a Armor Capital; (ii) os cotistas da Classe que serão impactados com a formação do Side Pocket.

Previamente à criação do Side Pocket, a Armor Capital deverá garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário.

Adicionalmente aos Ativos Estressados, o estabelecimento do Side Pocket deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. A Armor Capital deverá estabelecer, conforme caso concreto e expectativa de tratamento dos ativos objeto do Side Pocket, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida e informar ao administrador para que este possa divulgar fato relevante acerca do tema.

Caso opte pela criação do Side Pocket, a Armor Capital poderá solicitar que o administrador fiduciário cancele eventuais pedidos de resgate que já tenham sido solicitados e não convertidos, desde que o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, conforme o caso, estabeleça os procedimentos que deverão ser adotados neste cenário.

A Armor Capital deverá preparar o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua criação, o qual deverá constar no anexo da Classe cindida.

A Classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescentando a ela o sufixo “Veículo de Propósito Específico” e o nome do evento que gerou a cisão, bem como não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo que deve ser mantido pelas Classes e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do Side Pocket somente será permitida caso a Classe ou Subclasse original conte com tal previsão, observado que o estabelecimento de taxa de performance deverá considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, a fim de não onerar os cotistas.

➤ Liquidação do Side Pocket

Após a criação do Side Pocket, a Armor Capital deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário.

Alternativamente, a Armor Capital poderá também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas da Classe (i.e., resgate *in kind*), observadas as condições aplicáveis a cada Classe.

➤ Reincorporação do Side Pocket

A parcela ilíquida de Ativos Estressados poderá ser reincorporada na Classe original desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (i) que permaneçam na Classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o Side Pocket;
- (ii) que o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (iii) que seja realizada assembleia especial de cotistas na classe ou subclasse original aprovando a reincorporação.

Em que pese a reincorporação do Side Pocket seja permitida, a Armor Capital também envidará esforços para que, à medida em que a Classe ilíquida receba eventuais recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

➤ Processo decisório da Armor Capital

A utilização do Side Pocket é uma prerrogativa da Armor Capital, sendo que tal decisão deverá ser tomada de forma colegiada, no âmbito do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, e deverá considerar: (i) que a utilização do Side Pocket não resulte em aumento dos encargos atribuídos à Classe; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos direitos políticos e econômicos dos cotistas da Classe.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do Side Pocket deverão ser arquivados na sede da Armor Capital.

5.2. Barreiras de Resgate (Gates)

As barreiras de resgate (“Gates”) são uma das ferramentas disponíveis para otimização da liquidez das Classes. Os Gates limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de uma determinada Classe, em linha com as condições descritas no Anexo de referida Classe – atuando de forma diferente do fechamento da Classe para resgates que impede totalmente os resgates dos cotistas da Classe de forma indistinta, completa e temporária.

Por meio dos Gates, a Armor Capital, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos anexos das Classes, nesta Política, bem como estabelecidas pelo [Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos] poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

➤ Condições para utilização de Gates

Ao estabelecer os Gates, a Armor Capital deverá considerar os seguintes princípios:

- a. Promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- b. Não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates); e
- c. Promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada Classe.

Os seguintes parâmetros de liquidez autorizam a Armor Capital a adotar os Gates:

- a. nas Classes destinadas ao público em geral: a solicitação de resgates que representem, no mínimo, um percentual específico do patrimônio líquido da Classe, desde que proporcionalmente aplicado para todos os cotistas da Classe. Adicionalmente, a Armor Capital poderá considerar para o estabelecimento do Gate também se a liquidez [semanal | mensal | trimestral] dos ativos apresenta uma queda abaixo de determinado percentual do patrimônio líquido da Classe estabelecido pela Armor Capital para acionamento do Gate. Nas Classes destinadas a investidores em geral, o critério utilizado para a redução dos pedidos de resgate será adotado na mesma proporção para todos os investidores ou deverá observar a ordem cronológica das solicitações de resgate até o limite estabelecido para acionamento do Gate.
- b. Nas demais Classes, independente do público-alvo: a implementação dos Gates poderá, a critério da Armor Capital, observar os parâmetros adotados para as Classes destinadas ao público em geral, bem como o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderá dispor livremente sobre o método a ser adotado, de modo que a Armor Capital poderá estabelecer parâmetros diferenciados com base na representatividade de pedidos de resgates de determinados investidores ou na liquidez de determinados ativos constantes da carteira da Classe.
- c. Estruturas Master – Feeder: A critério da Armor Capital, desde que observado o público-alvo das Classes e Subclasses, poderão ser estabelecidos Gates no nível da Classe Master que serão refletidos para as subclasses ou para as outras Classes investidoras (conforme o caso), exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente pelas Classes nos ativos finais, hipótese em que os documentos das Classes deverão estabelecer os Gates aplicáveis a tais estruturas.

➤ Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento dos Gates

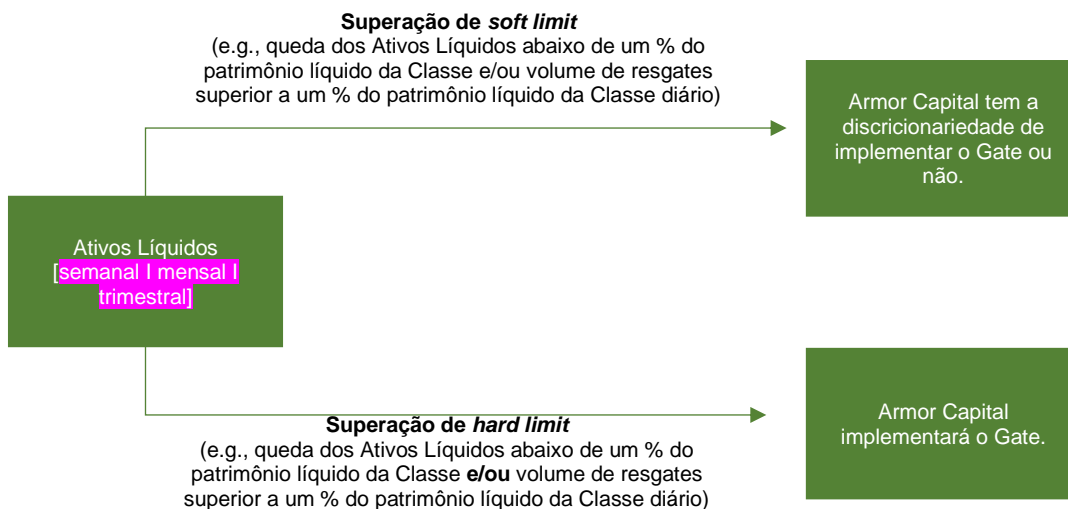
No momento de constituição de cada Classe ou Subclasse, a Armor Capital poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá estar previsto no Anexo da Classe.

A Armor Capital deverá monitorar periodicamente a liquidez da carteira e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate, bem como deverá avaliar internamente o estabelecimento dos Gates e, na hipótese de ultrapassagem dos *soft limits*

de liquidez, o Diretor de Risco e o Diretor de Gestão deverão se reunir para avaliar a implementação dos Gates.

Os anexos e apêndices, conforme o caso, deverão também estabelecer o tratamento que será dado para os resgates que ultrapassem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

Adicionalmente, a imposição dos Gates se tornará obrigatória na hipótese de ultrapassagem dos *hard limits* estabelecidos pela Armor Capital, sendo também um processo decisório colegiado que observará o seguinte procedimento:



Os Gates poderão ser acionados pela Armor Capital (a) na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada Classe ou Subclasse, conforme o caso; ou (b) até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Classe ou Subclasse, os Gates serão encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Armor Capital e observados os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

➤ Procedimento para Operacionalização dos Gates e Processo decisório da Armor Capital

As condições de utilização dos Gates deverão ser estabelecidas no momento de constituição da Classe, após a avaliação inicial da Armor Capital em relação ao risco de liquidez potencial de referida Classe.

A decisão pela utilização dos Gates previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos Gates será tomada, em conjunto, no âmbito do [Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos], e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização do Gate deverão ser arquivados na sede da Armor Capital.

➤ Processo e Divulgação de Informações aos Cotistas

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos Gates, a Armor Capital deve informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas.

6. Passivo das Classes

O controle da gestão de liquidez do passivo será realizado conjuntamente com o administrador fiduciário dos Fundos, nos termos da regulamentação vigente.

➤ Análise e Comportamento do Passivo

Com objetivo de identificar e mitigar o risco de liquidez advindo do perfil do passivo das Classes, é monitorado e classificado o grau de dispersão dos cotistas. Dessa forma, para o controle de risco de liquidez advindo do perfil do passivo das Classes, são considerados:

- (i) resgates já programados;
- (ii) potencial solicitação de resgate antecipado dentro da janela de resgate antecipado definido por cada Classe, excluindo o percentual do patrimônio líquido de recursos próprios;
- (iii) potencial solicitação de resgate após a janela de resgate antecipado, excluindo os recursos próprios; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

➤ Liquidity Value-at-Risk (L-VaR):

A Armor Capital estima o resgate potencial que cada Classe sob gestão poderia sofrer com um determinado grau de certeza se consideradas condições normais de mercado, através da seguinte metodologia:

Critérios: Para o cálculo, a Armor Capital utiliza o modelo de simulação paramétrica de 1 (um) ano (12 meses), com nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e horizonte temporal de um dia e fator de alisamento lambda de 0,94 (noventa e quatro centésimos).

Metodologia: É obtido o valor financeiro estimado de resgate a partir de uma simulação paramétrica, supondo normalidade e ponderação temporal, para o vértice de cotização.

➤ O Indicador de Liquidez do Passivo (ILP)

Metodologia: O Indicador de Liquidez do Passivo (“ILP”) é um valor, em relação percentual ao seu patrimônio líquido, que indica o valor mínimo em disponibilidades que a Classe deve dispor para fazer frente às obrigações de passivo no prazo de resgate. Este indicador considera:

- (i) Matriz de probabilidade de resgates divulgada pela Anbima.
- (ii) Comportamento histórico de resgates.
- (iii) Concentração do passivo.

O ILP é obtido através da seguinte fórmula:

$$ILP = M_{Anbima} + R_{Max} + I_{cp}$$

Onde:

M_{Anbima} : Matriz de probabilidade de resgates divulgada pela Anbima para o perfil de investidor de cada classe de fundo para o seu prazo de liquidação. Sua divulgação e atualização é mensal.

R_{Max} : Valor do maior resgate histórico, em percentual do patrimônio líquido, observado para a Classe na janela móvel de 2 (dois) anos. Sua aferição é diária, realizada pela Área de Riscos e Controles. A atualização ocorre sempre que o valor majorante da série móvel aumenta.

I_{CP} : Indicador de Concentração do Passivo.

O Indicador de Concentração do Passivo é um valor, em relação percentual ao seu patrimônio líquido, obtido pela probabilidade de resgate para cada perfil no prazo de cotização da Classe. Adicionalmente, será calculado o índice Herfindahl–Hirschman (IHH) de cada Classe visando mensurar e incorporar a concentração do passivo ao modelo. A partir do IHH observado chega-se a um fator de concentração de passivo, que pondera a probabilidade de resgate de cada perfil de passivo (cotistas) que possui cotas das Classes. Sendo sua atualização mensal.

O Indicador de Concentração do Passivo é obtido através da seguinte fórmula:

$$I_{CP} = (PR_{AV} \times PP_V \times F_{IHHV}) + (PR_{AP} \times PP_P \times F_{IHP}) + (PR_{APJ} \times PP_{PJ} \times F_{IHPJ}) + (PR_{AEFFPC} \times PP_{EFFPC} \times F_{IHEFFPC}) + (PR_{AI} \times PP_I \times F_{IHI}) + (PR_{AO} \times PP_O \times F_{IHO})$$

Onde:

PR_{AV} : Probabilidade de resgate do segmento varejo para o prazo de resgate da Classe.

PP_V : Proporção do passivo detido pelo segmento varejo.

PR_{AP} : Probabilidade de resgate do segmento private para o prazo de resgate da Classe.

PP_P : Proporção do passivo detido pelo segmento private.

PR_{PJ} : Probabilidade de resgate do segmento pessoa jurídica - PJ para o prazo de resgate da Classe.

PP_{PJ} : Proporção do passivo detido pelo segmento PJ.

PR_{AEFFPC} : Probabilidade de resgate do segmento entidade fechada de previdência complementar - EFPC para o prazo de resgate da Classe.

PP_{EFFPC} : Proporção do passivo detido pelo segmento EFPC.

PR_{AI} : Probabilidade de resgate do segmento institucionais para o prazo de resgate da Classe.

PP_I : Proporção do passivo detido pelo segmento institucionais.

PR_O : Probabilidade de resgate do segmento outros para o prazo de resgate da Classe.

PP_O : Proporção do passivo detido pelo segmento outros.

F_{IHHV} : Fator Herfindahl–Hirschman do segmento de varejo.

F_{IHP} : Fator Herfindahl–Hirschman do segmento private

F_{IHPJ} : Fator Herfindahl–Hirschman do segmento PJ.

$F_{IHEFFPC}$: Fator Herfindahl–Hirschman do segmento EFPC.

F_{IHI} : Fator Herfindahl–Hirschman do segmento institucional.

F_{IHO} : Fator Herfindahl–Hirschman do segmento outros.

Tabela de equivalência do Fator Herfindahl–Hirschman:

Índice Herfindahl–Hirschman	Fator Multiplicador
IHH > 25%	2,0
25% > IHH > 15%	1,5
15% > IHH > 1%	1,25
IHH < 1%	1,0

➤ Fluxo de Caixa das Classes

O controle de risco de liquidez do fluxo de caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa da Classe para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber da Classe (e.g., juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa da Classe, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- (i) resgates e aplicações da Classe;
- (ii) liquidação dos ativos operados;
- (iii) prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- (iv) análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

➤ Índice de Liquidez Global do Portfólio (ILGP):

Metodologia: Para o efetivo controle de fluxo de caixa das Classes sob gestão, é utilizado o Índice de Liquidez Global do Portfólio (“ILGP”). O índice é obtido pelo valor financeiro liquidável acumulado na janela de cotização da Classe dividido pelo patrimônio líquido da Classe descontado o fator *stress* de resgate.

O ILGP é obtido através da seguinte fórmula:

$$ILGP = LAJ / (PL * RS)$$

Onde:

ILGP: Índice de Liquidez Global do Portfólio.

LAJ: Liquidável acumulado na janela.

PL: Patrimônio Líquido da Classe.

RS: Fator *stress* de resgate.

6.1. Definição de Limites

A Área de Riscos e Controles, subsidiada por estudos e pelas metodologias descritas, propõe limites ao Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos. Dividem-se esses limites em *soft limits* e *hard limits*. Uma vez acatados pelo comitê esses limites são implementados, controlados e monitorados. Os *soft limits* e *hard limits* deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que a Área de Riscos e Controles entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no acima, diariamente são gerados relatórios de liquidez pela Área de Riscos e Controles, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Classe aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

Os Limites de Liquidez (*soft limits* e *hard limits*) são monitorados utilizando as métricas e metodologias supra evidenciadas. Estes limites são aplicados no controle de liquidez individualmente para os ativos e passivos e em conjunto para o fluxo de caixa das Classes.

➤ Soft limits

Os *soft limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Armor Capital. Trata-se de situações em que o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Área de Riscos e Controles, na hipótese em que um *soft limit* for atingido, a Área de Riscos e Controles deverá circular um e-mail para conhecimento da Área de Gestão, com cópia para o Diretor de Gestão, a fim de evitar que o *hard limit* seja alcançado.

Controle do Número de Dias para Zeragem – NDZ:

Para as atuais estratégias aplicadas pela Armor Capital, os *soft limits* estabelecidos (percentuais em relação ao respectivo patrimônio líquido de cada Classe), conforme as janelas de tempo definidas, são:



<i>Soft Limit</i>	AXE	SWORD	PREVIDÊNCIA
Janela (D.C)	20 dias	4 dias	5 dias
NDZ	30%	35% PL	15% PL

Porcentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa):

<i>Soft Limit</i>	AXE	SWORD	PREVIDÊNCIA
Caixa	30%	35%	15%

Porcentual Máximo de Ativos Depositados em Garantia (Margem em % do PL):

<i>Soft Limit</i>	AXE	SWORD	PREVIDÊNCIA
Ativos em Margem	30%	35%	15%

Liquidity Value-at-Risk (L-VaR):

<i>Soft Limit</i>	AXE	SWORD	PREVIDÊNCIA
L-VaR	30%	35%	15%

Relação Indicador de Liquidez do Passivo (ILP) e NDZ (no vértice de cotização):

Relação ILP e NDZ
1.75 x ILP = NDZ
1.50 x ILP = NDZ
1.25 x ILP = NDZ
1.0 x ILP = NDZ

Para aferição dos *soft limits* de liquidez das Classes e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do fluxo de caixa projetado será baseada no confronto, na data de cotização da Classe, entre o NDZ e o ILP.

➤ *Hard limits*

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores de serviço da Classe.

Os *hard limits*, conforme janelas de tempo das cotizações das Classes sob gestão, serão atingidos se os valores de ativo igualarem os do passivo. Se na janela de cotização da Classe o *hard limit* for atingido, será considerada ocorrência de rompimento deste.

Índice de Liquidez Global do Portfólio:

ILGP
ILGP < 1

6.2. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

➤ Soft limits

Caso algum *soft limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará o Diretor de Gestão para cientificá-lo do rompimento.

Adicionalmente, a Área Riscos e Controles deverá tomar a seguinte providência, em linha com a orientação do Diretor de Risco, notificar imediatamente a Área de Gestão e apresentar relatórios e/ou estudos dos motivos que levaram ao rompimento do *soft limit* bem como as possíveis consequências futuras deste indicador.

➤ Hard limits

Caso algum *hard limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que este realize o reenquadramento no menor prazo possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área Riscos e Controles deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Risco:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *Hard Limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o respectivo administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate da Classe; e



(iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Armor Capital.

O Diretor de Risco decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *hard limit* violado exclusivamente buscando a adequação da Classe e a proteção aos investidores, podendo, ainda, chamar reunião do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

➤ Atenuantes e Agravantes

A Área de Riscos e Controles deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Classe:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Classes fechadas para captação;	Classes fechadas para captação;
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;
Percentual detido pelos sócios;	Percentual detido pelos sócios;
Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate	Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate

Relatórios: Em periodicidade diária, a Área de Riscos e Controles divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Classe e poderá convocar reuniões com o Diretor Risco ou com o Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, conforme o caso, para discussão do tema.

7. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Sempre que atualizada, a Armor Capital deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à Anbima; (b) enviá-la aos respectivos administradores fiduciários das Classes, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

Data	Versão	Responsável
Fevereiro 2022	1ª	Diretor de Risco
Abril 2022	2ª	Diretor de Risco
Maio 2022	3ª	Diretor de Risco
Janeiro 2023	4ª	Diretor de Risco
Maio 2023	5ª	Diretor de Risco
Julho 2023	6ª	Diretor de Risco
Julho 2024	7ª e atual	Diretor de Risco

Anexo I

